



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SOCIEDADE YNOS INFORMÁTICA - EIRELI E O
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS –
MG.**

A SOCIEDADE EMPRESÁRIA YNOS INFORMÁTICA - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 23.360.407/0001-25, com sede localizada na Avenida Doutor Paulo Japiassu Coelho, bairro Cascatinha, Juiz de Fora – MG, CEP 36.033-310 representada neste ato pelo(a) Sr(a). ANDREIA BOTTI ANTÔNIO, SÓCIA-GERENTE, portador da cédula de identidade nº MG-13.762.050 e com CPF nº 083.645.426-05 residente e domiciliado na Rua Sebastião Bastos Xavier, 15 bairro Spina Ville, Juiz de Fora – MG, doravante denominada EMPRESA, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado neste ato por, ROSANE MARIA CORREIA cédula de identidade nº M157448 domiciliado (a) na Rua Paulista, Cidade Paulista – MG, denominada no presente documento como SINDADOS – MG, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fundamento nas Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, e no disposto na Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, estabelecida entre o SINDADOS – MG e o SINDINFOR – MG, aplicando-se a este ACORDO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto consignar o reconhecimento do programa QUIOSQUE DE MARCAÇÃO, pelo SINDADOS – MG, como um Sistema de Controle de Jornada de Trabalho apto, em conformidade com as Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, para registrar o ponto dos funcionários da EMPRESA, na forma da Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, estabelecida entre o referido Sindicato e o SINDINFOR – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA
ALTERNATIVO DE PONTO QUIOSQUE DE MARCAÇÃO**

O Quiosque de Marcação, na forma do disposto pelas Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011, exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, NÃO deverá admitir:

I - restrições de horário à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;



III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização, o **Quiosque de Marcação** deverá:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO

A EMPRESA declara que o programa **Quiosque de Marcação**, como alternativa para Sistema de Controle de Jornada de Trabalho, atende a todos os requisitos elencados nas Portarias nº 1.510/2009 e nº 373/2011, exarada pelo Ministério do Trabalho, principalmente, aqueles que dispõem sobre a irrestrita marcação do ponto, livre acessibilidade ao histórico de coletas pelo funcionário e pelas entidades competentes para fiscalização, independência para o trabalhador efetuar registros em sobrejornadas, disponibilização do relatório de atividades com identificação das partes relacionadas na relação de trabalho e extração impressa e digital dos dados ali contidos, bem como a imprescindível preservação das informações originais prestadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos e terá validade enquanto mantidas as condições permissivas de enquadramento do **QUIOSQUE DE MARCAÇÃO** em todo o Ordenamento Jurídico Nacional.

Parágrafo único: O início da vigência do ACORDO em apreço ocorrerá a partir do colhimento das assinaturas dos representantes abaixo designados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Empresa: 





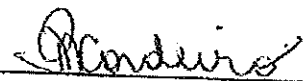
- a) Não cobrar qualquer valor do funcionário submetido ao registro da jornada de trabalho pelo **Quiosque de Marcação**;
- b) Arquivar dados de históricos e relatórios de frequência por um período de cinco anos ou até o encerramento do contrato de trabalho;
- c) Entregar o respectivo histórico funcional ao trabalhador, por meio impresso ou digital, antes da exclusão quinquenal mencionada no inciso anterior ou em caso de demissão;
- d) Abster-se de promover eventual controle automático de ponto;
- e) Garantir a marcação do ponto de maneira livre e irrestrita pelo funcionário, inclusive, quando houver sobrejornada;
- f) Preservar os dados originais inseridos pelo trabalhador; e
- g) Fornecer, com a maior brevidade possível, todas as informações requeridas pelas autoridades competentes para executar fiscalizações das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO

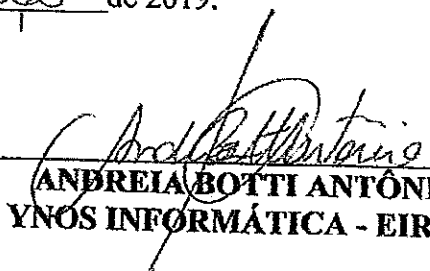
O presente ACORDO poderá ser alterado ou rescindido, por qualquer uma das partes, com as devidas justificativas e mediante apresentação das intenções por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, desde que por força de circunstância superveniente.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual de teor e forma.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.



ROSANE MARIA CORDEIRO
SINDADOS - MG



ANDREIA BOTTI ANTÔNIO
YNOS INFORMÁTICA - EIRELI